



DECRETO N.º 44.935, DE 01/09/2023.

NOMEIA CONSELHEIROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON –
BIÊNIO 2023-2024;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO
SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO
XIX, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E TENDO EM
VISTA O DISPOSTO NO ART. 14 A 17 DA LEI N.º 4.203, DE
15/10/2018;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os conselheiros representantes governamentais
indicados pelo Poder Executivo e Conselheiros representantes da Sociedade Civil abaixo
relacionados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - CONDECON, Biênio 2023-2024, a saber:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS	CONSELHEIROS
Coordenador Executivo do PROCON	Titular: Aline Maria Gratz Suplente: Oswaldo Lanschi Neto
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Titular: Maria da Conceição Rebuzzi Suplente: Edson de Souza Nascimento
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV	Titular: Luiz Carlos Mathias Suplente: Zita Rosana Pancieri Marino
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR	Titular: Wellington Meireles Carvalho Suplente: Wolgano Ramos Segatto
Ouvidoria Municipal	Titular: Regiane Pereira de Oliveira da Vitória Suplente: Brenda Possa Tavares
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA	Titular: Alexandre Rebuzzi Zucoloto Suplente: Valquiria Duarte C. Scarpati
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	CONSELHEIROS





Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL	Titular: Marizete Estrela Suplente: Valnner Leonardo Destefani
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB13ª Subseção de Aracruz/ES	Titular: Thatiana Gomes de Oliveira E Silva Alvarenga Suplente: Moises Daniel Fernandes de Melo Anastacio
Conselho Popular de Aracruz - CONSPAR	Titular: Lúcia Oliveira Suplente: Mariza Giacomini Lozer
Sindicato dos Comerciantes	Titular: Márcia Hosana Matias Borges de Souza Suplente: Samantha de Aguiar da Silva

§ 1º O CONDECON será presidido pelo (a) Coordenador (a) do PROCON nos termos do § 1º do art. 15 da Lei n.º 4.203/18.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e a manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON, como instituições observadoras, sem direito a voto.

§ 3º A Associação Movimento Empresarial Aracruz e Região – AMEAR, através do Ofício AMEAR N.º 005/2023, deixa de indicar membro para o presente conselho, entendendo que a Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL irá representar melhor os interesses da classe de empresários no município.

Art. 2º O (A) presidente do CONDECON deverá:

I – deliberar sobre as providências necessárias a elaboração do Regimento Interno do conselho, que deverá ser criado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse dos conselheiros, o qual deverá reger todas as ações de seu âmbito, em articulação com os demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis;

II – aprovar o calendário anual de reuniões, constando o horário de início.

Art. 3º As funções e atividades dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local nos exatos termos do art. 15, § 7º da Lei n.º 4.203, de 15/10/2018.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos n.º 39.448, de 18/03/2021 e 40.530, de 28/09/2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

